



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cosit

Fls. 1

---

**Solução de Consulta nº 98.447 - Cosit**

**Data** 09 de outubro de 2019

**Processo**

**Interessado**

**CNPJ/CPF**

**ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS**

**Código NCM:** 8716.31.00

**Mercadoria:** Semirreboque-tanque, com três eixos, concebido para transporte de combustíveis ou outras mercadorias em estado líquido, apresentado em dois modelos, sendo um compartimentado e de seção transversal cilíndrica, e outro com reservatório único de seção transversal elíptica.

**Dispositivos Legais:** RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016.

## Relatório

## Fundamentos

### Identificação da mercadoria:

2. Trata-se de semirreboque-tanque, com três eixos, concebido para transporte de combustíveis ou outras mercadorias em estado líquido, apresentado em dois modelos, sendo um compartimentado e de seção transversal cilíndrica, e outro com reservatório único de seção transversal elíptica.

### Classificação da Mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais

Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. Os reboques e semirreboques estão previstos na posição 87.16 da Nomenclatura, que apresenta o seguinte texto e suas correspondentes aberturas em nível de subposição:

|            |                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 87.16      | <i>Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsados; suas partes.</i> |
| 8716.10.00 | <i>-Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo trailer (caravana*)</i>               |
| 8716.20.00 | <i>-Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas</i>                |
| 8716.3     | <i>-Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias:</i>                                    |
| 8716.31.00 | <i>-- Cisternas</i>                                                                                         |
| 8716.39.00 | <i>-- Outros</i>                                                                                            |
| 8716.40.00 | <i>- Outros reboques e semirreboques</i>                                                                    |
| 8716.80.00 | <i>- Outros veículos</i>                                                                                    |
| 8716.90    | <i>- Partes</i>                                                                                             |

6. Os dois modelos da mercadoria em questão não são próprios para acampar ou habitar, nem têm uso agrícola, mas servem para transporte de mercadorias, por isso se classificam na subposição de primeiro nível 8716.3.

7. Por sua vez, para verificação da abrangência da subposição de segundo nível 8716.31, destinada a reboques e semirreboques do tipo cisterna, é necessário fazer algumas considerações. A palavra cisterna em português é entendida, de forma geral, como um depósito de água, em especial da chuva, o que parece deixar a abrangência do texto da subposição restrita apenas aos tanques para água, mesmo assim não totalmente coerente com a ideia de uma cisterna propriamente dita. Porém, é preciso ressaltar que a Nomenclatura Comum do Mercosul se baseia no Sistema Harmonizado, tendo que ter mesma abrangência que este nas aberturas até o sexto dígito, ou seja, nos textos de posição e de subposição de primeiro e de segundo nível.

8. Os textos oficiais do Sistema Harmonizados são elaborados pela Organização Mundial de Aduanas (OMA) originalmente apenas em inglês e francês, cabendo a cada país, ou eventuais grupos de países de mesmo idioma, encontrar as traduções mais adequadas, buscando abranger as mesmas mercadorias abrangidas pelo textos originais. A despeito das dificuldades de tradução inerentes às questões linguísticas, cabe observar o teor dos textos oficiais para a subposição 8716.31, respectivamente em inglês e francês:

-- *Tanker trailers and tanker semi-trailers*

-- *Citernes*

9. Segundo o dicionário *online* Collins, consultado no dia 25 de setembro de 2019, as traduções para português e francês da palavra *tanker*, encontradas, respectivamente nos links, <https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english-portuguese/tanker> e <https://www.collinsdictionary.com/pt/dictionary/english-french/tanker>, são as seguintes:

- *caminhão-tanque m*

- *camion-citerne m*

10. Portanto, da tradução direta para o português fica claro tratar-se de componentes pra caminhões-tanques em geral. Por sua vez, a busca na *internet* pelo termo “camion-citerne”, em francês, mostra que se trata de um veículo com compartimento estanque para transporte de líquidos ou gases de diversas naturezas, mas muito adequado ao transporte de combustíveis, e não apenas para água.

11. Assim, fica claro que a abrangência do termo “cisternas” da subposição 8716.31, por comparação com os termos contidos no texto oficial do Sistema Harmonizado, vai além dos reboques e semirreboques para transporte de água. Dessa forma, a mercadoria denominada “semirreboque-tanque para uso exclusivo no transporte de combustíveis, apresentado em dois modelos, um compartimentado de seção transversal cilíndrica, outro com reservatório único de seção transversal elíptica”, classifica-se no código NCM 8716.31.00, que não apresenta aberturas em nível regional.

## Conclusão

Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 87.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8716.3 e da subposição de segundo nível 8716.31), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex n.º 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código NCM 8716.31.00.

## Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de setembro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do consulente e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

**STELA FANARA CRUZ COSTA**

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**LUCAS ARAÚJO DE LIMA**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

**GILBERTO DE GUEDES VAZ**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

**MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO**

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PRESIDENTE DA 5ª TURMA